

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA 3ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS**

**Processo n. 5000536-25.2003.8.21.0077
FALÊNCIA DE: CURTUME CLOSS S.A**

MASSA FALIDA DE CURTUME CLOSS S.A., representada por sua Administradora Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, **em cumprimento à decisão proferida no Evento 327, complementada pela decisão do Evento 387**, a Administração Judicial promove, nesta oportunidade, a **juntada do Relatório Circunstanciado na forma de Petição Saneadora**.

Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresenta a respectiva **Prestação de Contas**, organizada em três partes, quais sejam: **(i)** relatório de prestação de contas em formato de planilha detalhada; **(ii)** apresentação do balanço correspondente; e **(iii)** apresentação do extrato bancário atualizado.

Relativamente à penhora no rosto dos autos, em especial à informada no Ofício de fls. Evento 283, e dos Eventos 299, 304 e 305, o síndico dá-se por ciente e informa que estão sendo confirmados os créditos do Município uma vez que grande parte dos impostos (IPTU) vinham sendo pagos juntamente com os locativos administrados pelas Imobiliárias. A referida tarefa demandará uma investigação detalhada junto às referidas empresas, com cruzamento do que foi pago pelo Locatário para evitar duplo pagamento.

Acrescenta-se, ainda, quanto aos Créditos Federais, que já se está em contato com o NAPI (departamento responsável pelo levantamento dos créditos federais) para apuração do saldo devedor (aguardando resposta).

A fim de melhor organizar e para que não restem dúvidas a respeito da conferência dos créditos públicos, o síndico se compromete com a abertura do Incidente de Classificação do Crédito Fiscal para que seja oportunizado aos Entes

Públicos a informação completa sobre seus créditos para futuro rateio, se assim entender esse MM. Juízo como sendo a melhor alternativa.

Por fim, junta-se proposta de Perito Avaliador com expertise em avaliação de armas de fogo, como sugestão a este MM. Juízo, a fim de contribuir para o andamento da tarefa de avaliação dos ativos da Massa Falida. Junta-se, inclusive, a proposta honorária do expert solicitada pela Administração Judicial.

Diante do exposto, requer sejam recebidos o Relatório Circunstanciado e a prestação de contas ora apresentados, bem como sejam acolhidas as informações acima prestadas, para conhecimento e acompanhamento deste MM. Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração Judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)